



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9840

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Decreto legislativo

Categoria: Aprovados e reprovados

Autoria: José Marcos Martins de Freitas

Data: 15/09/2020

Descrição Sumária: DECRETO LEGISLATIVO N° 08, de 22/09/2020. Referenda, nos termos do parágrafo 3º do artigo 165 da Lei Orgânica Municipal, a abertura de crédito adicional extraordinário ao orçamento vigente, previsto no Decreto nº 4.094, de 01/09/2020, do Município de Montes Claros, para enfrentamento da emergência de saúde nacional decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2 - Covid-19.

Controle Interno – Caixa: 01

Posição: 38

Número de folhas: 10

Espécie: DL
Categoria: Aprovado
CL: 01
Ordem: 38
nº fls: 09



Câmara Municipal de Montes Claros

Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2020

AUTOR:

Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO:

Referenda nos termos do § 3º do Artigo 165 da Lei Orgânica do Município, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário ao Orçamento Vigente, previsto no Decreto 4.094, de 01 de setembro de 2020, no Município de Montes Claros;

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 15/09/2020
Comissão de Legislação e Justiça/ Comissão de Finanças
- 3 -
- 4 - Aprovado em Única - 22/09/2020
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea “d” do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 08 DE 2020

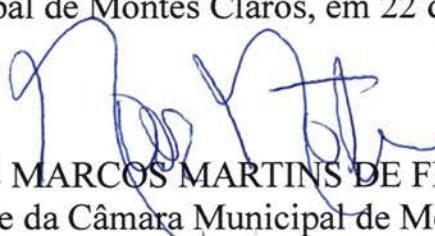
Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previstos no Decreto 4.094 de 01 de setembro de 2020 do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º - Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.094, de 01 de setembro de 2020, do Município de Montes Claros.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, em 22 de setembro de 2020.


JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Certidão de Publicação

Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M, que o(a)
Decreto Legislativo 08/2020
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall
do 2º piso do edifício sede da Câmara Municipal de
Montes Claros, em 24/09/2020 para se tornar
público(a).

Por ser verdade, firmo e presento
Montes Claros-MG, 24 de setembro de 2020



19. FUNDAMENTO: arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020 c/c e art. 61 da Lei nº 8.666/93 **FIRMADO** em 17 de agosto de 2020. Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO: nº. 0700/2019 – **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº. 0021/2019. **OBJETO:** Contratação de sociedade empresária para execução de obra construção da UBS – Unidade Básica de Saúde no Renascença Porte III, no Município de Montes Claros-MG. Proposta 11495.687000/1170-06, Portaria nº 4.027 de 29/12/2017. **CONTRATO:** nº. P0700/2019-1. **CONTRATADO:** C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – **PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO:** Promoga-se o prazo de execução previsto na cláusula sexta, item 6.1.3 do contrato original por um período de 04 (quatro) meses, tendo como novo termo final o dia 23.01.2021.

FUNDAMENTO: art. 61 c/c §1º do art. 85 da Lei nº. 8.666/93 **FIRMADO** em 15 de setembro de 2020. Secretaria Municipal de Saúde.

Montes Claros (MG), 22 de setembro de 2020.
Jaheb Wagner Leite Castro
Coordenador do Acompanhamento dos Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 403/2020

Termos de Aditamentos:

PROCESSO: nº 0120/2015 – **MODALIDADE:** Concorrência Pública 0014/2015 **OBJETO:** Contratação de empresa para construção de 11 (onze) creches conforme projeto tipo b do programa povoafinça do fnde. **CONTRATO:** nº. P 0120/2015-9 **CONTRATADO:** CONSTRURENER EIRELI - ME - OITAVO TERMO DE ADITAMENTO : Acresce-se ao valor global, previsto na cláusula quarta do contrato original, a quantia de R\$17.952,74 (dezessete mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro reis), referente aos serviços acrescidos. Tal valor corresponde a 1,03% do valor originalmente contratado. Com este acréscimo o valor do contrato passa a vigorar em R\$2.153.036,72 (dois milhões cento e cinquenta e três mil e trinta e seis reais e setenta e dois centavos). **FUNDAMENTO:** artigos 61, parágrafo único c/c art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93 **FIRMADO** em 02 de setembro de 2020. Secretaria Municipal de Educação.

Montes Claros (MG), 23 de setembro de 2020.
Jaheb Wagner Leite Castro
Coordenador do Acompanhamento dos Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 401/2020

Aditivo:

PROCESSO: nº 0569/2019 – **MODALIDADE:** Concorrência Pública nº. 015/2019 **OBJETO:** Execução de obras de pavimentação asfáltica de vias – 2ª etapa - área 4, com fornecimento de materiais, na área urbana do município de Montes Claros/MG. **CONTRATO:** nº P0569/19-01 **CONTRATADO:** MAIS CONSTRUTORA LTDA – **PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.** Acresce-se ao valor previsto na cláusula quarta do contrato original, a quantia de R\$280.310,14 (duzentos e oitenta mil trezentos e dez reais e quatorze centavos). Tal acréscimo representa 13,95% do valor inicialmente contratado. O valor global do contrato passa a ser R\$2.290.326,31 (dois milhões duzentos e noventa mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos). **FUNDAMENTO:** arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020 c/c e art. 61 da Lei nº 8.666/93. **FIRMADO** em 12 de agosto de 2020. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

Montes Claros (MG), 21 de setembro de 2020.
Jaheb Wagner Leite Castro
Coordenador do Acompanhamento dos Contratos

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária

NOTIFICAÇÃO 35/2020

A autoridade da Vigilância Sanitária de Montes Claros, com base nas competências elencadas nos artigos 24, 77 e 99 da Lei Estadual 13.317/1999 e Decreto Municipal 4036/2020, RESOLVE:

NOTIFICAR as pessoas físicas abaixo relacionadas para que tomem conhecimento da autuação imposta a elas em virtude do descumprimento das medidas de quarentena previstas no artigo 1º, do Decreto Municipal 4036/2020, incorrendo nas penalidades do artigo 9º. §1º, do mesmo decreto c/c decreto municipal 3967/2019. Ficam cientes que devem cumprir a sanção imposta no prazo de 30 dias ou apresentarem recurso/impugnação no prazo de 15 dias, contados da data desta notificação, conforme previsão dos artigos 117 e 124 da Lei Estadual 13.317/1999.

Nome	Cpf	Auto de Infração
Edna Ferreira dos Santos	114.599.766-06	024626
Hélio dos Santos	035.788.576-70	024623
Jéssica Gabriela Ferreira Moura	105.005.366-43	024631
Liliana Pereira da Silva	098.223.778-02	024624
Lorena Marcella Vieira de Jesus	157.200.016-38	024633
Marlene Aparecida Santos Barbosa	519.294.716-15	024626
Regina Pereira dos Anjos	051.069.366-08	024625
Aretusa Vieira Martins	095.292.856-63	024630
Carlos Antônio Silva Lemos	085.389.775-01	024629
Izael Díes da Silva Júnior	017.511.722-52	024619
Maria Aparecida da Silva	256.944.631-49	024632
Milleny Isabelle de Mours Captain	117.833.726-05	024627
Osmar de Paula Júnior	077.310.886-69	024634
Otálio Geraldino Soares Júnior	016.629.946-48	024635
Sandra Silar Lopes dos Santos	690.308.986-15	024621

Montes Claros, 24 de Setembro de 2020.

Sivaldo Pereira da Silva
Gerente de Vigilância Sanitária
Autoridade Sanitária
SMS/SUS/Montes Claros - MG

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea "d" do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 08 DE 2020
Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.094 de 01 de setembro de 2020 do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:
Art. 1º - Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.094, de 01 de setembro de 2020, do Município de Montes Claros.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.
Câmara Municipal de Montes Claros, em 22 de setembro de 2020.

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

PORTARIA N° 136/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções desta Câmara Municipal nº 15/99, nº 24/2002, nº 125/2006, nas Leis Municipais nº 3.002/02, 3.074/02, 3.096/08 e posteriores alterações e a Instrução Administrativa nº 01/2020 deste Legislativo e demais legislações em vigor. RESOLVE:

Artigo 1º – Definir a estrutura do gabinete do vereador Domingos Edmilson Magalhães conforme descrito a seguir: 02 cargos de assessor parlamentar G-91, 100 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-71, 80 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-69, 78 pontos; 03 cargos de assessor parlamentar G-66, 75 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-61, 70 pontos; 01 cargo de assessor parlamentar G-59, 68 pontos; 02 cargos de assessor parlamentar G-56, 65 pontos. Total de pontos: 851.

Artigo 2º – Exonerar a servidora Aline Silva Celestino Lima, lotada no gabinete do vereador Domingos Edmilson Magalhães, do cargo de assessor parlamentar, G-121, 130 pontos, que exerce, em comissão, neste legislativo.

Parágrafo único: O último dia de efetivo exercício da servidora desorto no caput do artigo 1º foi 21 (vinte e um) de setembro de 2020.

Artigo 3º – Nomear, a partir do dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2020, para exercer em

MCTRANS

A MCTRANS, Empresa Pública Municipal inscrita no CNPJ sob o nº 05.097.946/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG, informa que, por meio do Processo Licitatório abaixo indicado, foi gerada a Autorização de Empenho abaixo relacionada, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 suas alterações:

Processo Licitatório nº 41/2020
Pregão Eletrônico 16/2020

Autorização de Empenho: 270 Valor: R\$ 4.050,00
Empresa Contratada: MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETROÔNICOS EIRELI
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS Montes Claros – MG, 23 de setembro de 2020, ENNE JOICY DE CASTRO BATISTA PREGOEIRA OFICIAL/CPLJ

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC

PORATARIA Nº 045/2020

REVOGA A PORTARIA N° 43/2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2020 E CRIA NOVAS REGRAS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA DE EXIGÊNCIA AO INTERESSADO PARA INSTRUÇÃO PROCESSUAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC – no uso de suas atribuições legais, nos termos dos dispositivos da Lei nº 028, de 08 de julho de 2010 e;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos processos de concessão de aposentadoria e pensão por morte pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC;

RESOLVE:

Art. 1º. Na hipótese de necessidade de abertura de requerimento de aposentadoria/pensão, revisão ou retificação de qualquer certidão, bem como de outros documentos funcionais que instruem os processos administrativos previdenciários, cuja emissão seja de responsabilidade de outros órgãos ou entidades que não o PREVMOC, será expedida Carta de Exigência ao interessado para que este solicite certidão de tempo de contribuição, revisão ou retificação do documento, cujo prazo máximo para apresentação será de 65 (sessenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

§ 1º. Poderá ocorrer dilação do prazo por mais 10 (dez) dias corridos, a pedido do servidor, que deverá justificar o motivo da solicitação da dilação para apresentação do documento revisto ou retificado. Para tanto, o interessado deverá comunicar ao PREVMOC antes do término do prazo previsto.

§ 2º. Após decorrido o prazo estabelecido nos termos do Caput e parágrafo primeiro deste artigo e, considerando a inércia do segurado, bem como a ausência de elementos que permitam reconhecer ou não o direito pleiteado, o requerimento será encerrado por presunção de desistência do pedido.

§ 3º. O requerimento só será definitivamente encerrado após a manifestação da concordância do Diretor Presidente deste Instituto de Previdência.

§ 4º. O encerramento do processo por desistência do pedido não prejudica a apresentação de novo requerimento pelo interessado, que terá efeitos a partir da data da nova solicitação.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – A presente Portaria entra em vigor da sua publicação.

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC

Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150 – telefone – (36) 2211-4255

CEP – 39.400-114 Montes Claros – MG

EXTRATO – 2º TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2019 OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS DE GESTÃO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS PREEXISTENTES, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC. Contratada: JG BAIÃO INFORMÁTICA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA/EPP, CNPJ 06.285.843/0001-04. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/09/2020.

Montes Claros (MG), 23 de setembro de 2020.

Débora Fernandes Leal
Pregoeira

Montes Claros/MG, 23 de setembro de 2020.
Eustáquio Filócio Saraiwa
PRESIDENTE – PREVMOC



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS
COMISSÃO
15/09/2020
VANIL BR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Montes Claros aprovou, e o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, nos termos da alínea “d” do art. 46 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 08 DE 2020

Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previstos no Decreto 4.094 de 01 de setembro de 2020 do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta:

Art. 1º Fica referendada, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.094 de 01 de setembro de 2020 do Município de Montes Claros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, em 15 de setembro de 2020.

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 02 de setembro de 2020

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2020

Assunto: Encaminhamento do Decreto nº 4094/20

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar para referendum deste Egrégio Poder Legislativo, nos termos do disposto no §3º, do artigo 165, da Lei Orgânica Municipal, o Decreto Municipal de n.º 4094/20, que **ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
08 / 09 / 2020	
Ass: Joyce Almeida	

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
09 / 09 / 2020	
HORÁRIO 17h45	
Ass: KSR & Calderira	

19:34 hs.



Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

Decreto nº 4094, 01 de setembro de 2020

ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros – MG., no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI, 99, inciso I, alínea “I” e 165, todos da Lei Orgânica Municipal e do disposto nas Leis Federais 13.979/20 e 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 33.847.891,00 (trinta e três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19	02.12.02-10.122.0069.2307	319004	11.312.000,00	154
		319011	6.536.000,00	154
		319013	2.429.000,00	154
		319016	140.000,00	154
		319113	1.376.000,00	154
		339014	20.000,00	154
		339039	3.100.000,00	154
		339049	208.000,00	154
		449052	8.726.891,00	154
Total			33.847.891,00	

§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos do disposto na Portaria n.º 1.666/20, do Ministério da Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 2.035.000,00 (dois milhões e trinta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19	02.12.02-10.122.0069.2307	339030	2.035.000,00	154

§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são

necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos do disposto na Portaria n.º 1.879/20, do Ministério da Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 1.769.802,00 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e dois reais), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19	02.12.02-10.122.0069.2307	339030	1.769.802,00	154

§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos do disposto na Portaria n.º 1.882/20, do Ministério da Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 552.488,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19	02.12.02-10.122.0069.2307	339030	552.488,00	154

§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos do disposto na Portaria n.º 1.857/20, do Ministério da Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 1.305.000,00 (um milhão, trezentos e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19	02.12.02-10.122.0069.2307	445041	1.305.000,00	155

§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos da Resolução n.º 7.178/20, da Secretaria de Estado de Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 1.088.000,00 (um milhão, oitenta e oito mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19	02.12.02-10.122.0069.2307	339030	1.088.000,00	155

§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos da Resolução n.º 7.165/20, da Secretaria de Estado de Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º – Fica aberto, no orçamento do Município, vigente em 2020, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 213.575,00 (duzentos e treze mil, quinhentos e setenta e cinco reais), na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor (R\$)	Fonte
Ações de Enfrentamento da Emergência em Saúde Decorrente Covid-19	02.12.02-10.122.0069.2307	339030	213.575,00	155

§1º. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, bem como dos reforços necessários para o enfrentamento de suas consequências, nos termos da Resolução n.º 7.166/20, da Secretaria de Estado de Saúde.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º – O presente Decreto é editado *ad referendum* do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 165, parágrafo terceiro, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 01 de setembro de 2020.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2020 QUE
“Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.094 de 01 de setembro de 2020 do Município de Montes Claros.” de autoria do vereador presidente José Marcos Martins de Freitas.**

Projeto de Decreto Legislativo enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão propõe referendar, nos termos do art. 165 da Lei Orgânica, decreto municipal que abriu crédito adicional extraordinário ao orçamento vigente.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 48, prevê, em nosso ordenamento jurídico os decretos legislativos, sendo que a mesma LOM prevê, em seu art. 165, §3º a necessidade do referendo do Legislativo para a abertura de créditos adicionais extraordinários, como no caso em tela.

Assim, não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de decreto legislativo em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de setembro de 2020.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2020

AUTOR: Legislativo Municipal – Presidente José Marcos Martins de Freitas

MATÉRIA: “Referenda, nos termos do §3º do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento Vigente previsto no Decreto 4.094 de 01 de setembro de 2020 do Município de Montes Claros”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/09/2020, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/09/2020.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo referendar os termos do Decreto do Executivo N°. 4.094 de 01 de setembro de 2020 do Município de Montes Claros, que abre crédito extraordinário no orçamento de 2020, no valor total de R\$ 40.811.756,00 (quarenta milhões, oitocentos e onze mil e setecentos e cinquenta e seis reais).

De acordo com o Decreto do Executivo, os recursos provenientes da abertura do Crédito Adicional Extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias ao enfrentamento da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-2 e suas consequências.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 165 § 3º prevê a necessidade de o Legislativo referendar a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus SARS-2.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2020.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2020.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice- Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Martins Lima Filho:
